



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

EMENDA ADITIVA Nº 83 AO PLE Nº 35/2021

EMENDA ADITIVA AO
PROJETO DE LEI DO
EXECUTIVO Nº. 35/2021,
QUE ESTIMA A RECEITA
E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DO RECIFE
PARA O EXERCÍCIO DE
2022.

Art. 1º Adiciona-se ao 6403 Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU, os programas 1.219 - MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE e 1.304 - MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adicionar dois programas para serem executados através de recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano, o programa “melhoria das condições de habitabilidade” e o programa “mobilidade urbana e acessibilidade”, tal proposta, faz-se necessária, em virtude da destinação do principal recurso que alimenta o FDU está vinculada no Plano Diretor da cidade do Recife.

De acordo com o art. 193, §2º, do Plano Diretor da Cidade do Recife, os recursos do FDU serão destinados à execução da política de desenvolvimento urbano. Contudo, considerando que o principal recurso que abastecerá o FDU será o recurso auferido com a captação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, que tem destinação definida também no Plano Diretor, com 70% (setenta por cento) para promoção de Habitação de Interesse Social (HIS), regularização fundiária e urbanística, em atendimento à política habitacional do Município, para áreas ZEIS, e no mínimo, 15% (quinze por cento) para promoção da mobilidade ativa, é fundamental que a Lei Orçamentária Anual se adeque a essa realidade.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Art. 193. O Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU - será gerido pelo órgão responsável pelo planejamento urbano e constituído por receitas provenientes da aplicação dos instrumentos urbanísticos, tributários e financeiros, dentre outras que lhe sejam destinadas por legislação específica.

(....)

§ 2º Os recursos do FDU serão utilizados para execução da política de desenvolvimento urbano.

Art. 121. O valor da contrapartida financeira, referente à Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), relativa a cada metro quadrado de potencial construtivo adicional é calculado a partir da fórmula:

(...)

§ 6º Os recursos auferidos por meio da contrapartida financeira da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) deverão ser destinados no mínimo, 70% (setenta por cento) para promoção de Habitação de Interesse Social (HIS), regularização fundiária e urbanística, em atendimento à política habitacional do Município, para áreas ZEIS, e no mínimo, 15% (quinze por cento) para promoção da mobilidade ativa.

Dessa forma, fez-se necessário incluir no FDU os programas “melhoria das condições de habitabilidade” e “mobilidade urbana e acessibilidade” com o fim de atender a previsão legal do Plano Diretor.

Ante o exposto, contamos com a colaboração das digníssimas e dos digníssimos vereadores para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de outubro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

IVAN MORAES

Vereador do Recife

